DIGITALIZADO

EM: 07/08/01

Roberta Stela Régis

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/08/1963

PROJETO DE LEI Nº 175/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o Instituto Antonio Pontes de Carvalho

VEREADOR: Sebastião Praciano

LEI Nº 2236 DE 25/09/1963

DIOM Nº 2879 DE 08/10/1963

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 223 DE 25 DE setembro DE 1963.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO, instituição com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE setembro DE 1963.

Gem. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 175 /63

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 9 / 63.
(PRESIDENTE)

SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 9 / 63.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 9 / 63.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 49/63
AO PROJETO DE LEI Nº 175/63

O vereador Sebastião Praciano de Sousa apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

Referida entidade, fundada em janeiro de 1963, adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de agosto de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M. E.

Aprovado. Em 17-9-63.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/63.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO // ANTONIO PONTES CARVALHO, instituição com séde e fôro jurídico nesta / capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1963.

Pres.

Relat.

MMM/

Of.nº 1561/63 Portaleza, 18 de setembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª-ia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA